



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

04
S

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2019.

Autor: Vereador Jean Carlo de Oliveira Romão

EMENTA

**Iniciativa parlamentar. Alteração Lei Municipal.
Legalidade e Constitucionalidade.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 16/2019, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Jean Carlo de Oliveira Romão, que “Altera a redação do parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 4.983, de 11 de novembro de 2010”.

Apresenta-se justificativa às fls. 02.

Entende esta Procuradoria que o projeto não interfere na competência do Poder Executivo nem há afronta a legislação vigente.


No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinitivo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 10 de abril de 2019.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712